

EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas

EM 01 / 10 / 13*José Endlich*Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Proponente: Juarez José Xavier

Destinatário: Exmº Sr. Antonio Lidiney Gobbi

Prefeito Municipal de Marechal Floriano-ES

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1417Em 01 / 10 / 2013*GB*
ENCARREGADO

Na qualidade de vereador da Câmara Municipal, e na forma regimental, após ouvido o Plenário, venho à presença de Vossa Excelência requerer do Poder Executivo, informações conforme segue:

- REQUER INFORMAÇÕES POR ESCRITO, RELATIVO À LEI MUNICIPAL Nº. 1242, DE 09 DE MAIO DE 2013, QUE TRATA DA “CONCESSÃO DE ABONO DE EXPEDIENTE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL” (CÓPIA EM ANEXO), DESCREVENDO SE A MESMA ESTÁ SENDO PRATICADA OU SE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INGRESSOU COM PEDIDO DE “ADIN” SOBRE ESTA NORMA.

Nestes Termos

Pede deferimento;

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.

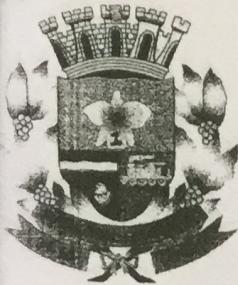
Juarez José Xavier
Vereador

ORDEM DO DIA

EM 01 / 10 / 13*juarezjx*

APROVADO

EM 01 / 10 / 13*Corrêa*
Presidente



Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N° 1.242, 09 DE MAIO DE 2013.

CONCEDE ABONO DE EXPEDIENTE AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais legais, Faz que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sem qualquer prejuízo, o abono de até seis dias por ano, pelo não-comparecimento ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal.

§ 1º - Serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 2º - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§ 3º - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

§ 4º - Para os servidores que já contarem com dez anos de serviço e não se utilizaram dos abonos previstos no caput deste artigo, terão os mesmos acrescidos ao seu período de férias.

Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo, baixará os atos necessários para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 09 de maio de 2013.

João Cabral Rodrigues Concigliari
Presidente da CMMF

PROMULGADO

Em 09/05/2013

Responsável

Projeto de Lei Nº 039/2013 – Autor: Vereador Juarez José Xaver